

CÂMARA MUNICIPAL DE
ADRIANÓPOLIS / PR
CNPJ: 00.532.195/0001-10
PROTOCOLO Nº 173 DATA 19 / 12 / 23
ASSINATURA 



Ao

Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Adrianópolis-PR - Sandro Junior dos Santos.

À digníssima Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Adrianópolis-PR.

À Digníssima e Ilustre Comissão Processante.

De: Cláudio Raab dos Santos.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CLÁUDIO RAAB DOS SANTOS, muito respeitosamente, através do seu advogado procurador que ao final subscreve, veem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com a finalidade informar que inconformado com a decisão de primeiro grau junto aos autos nº 0000255-03.2022.8.16.0054, que foi ingressado com as ferramentas jurídicas necessárias a fim de promover a reversão da decisão. Desde já ainda se requer, por razões de justiça e de dignidade, **que seja remetida a presente informação a Mesa Diretora e sucessivamente a Comissão Julgadora** responsável pela instrução do processo de ordem regimental **criado para formalizar e declarar a perda do mandato eletivo do Notificante.**

Tal notificação surge da necessidade de garantir e fazer valer o direito ao contraditório e ampla defesa.

O notificante, Cláudio Raab dos Santos, ressalta que a falha na sua defesa durante o processo inicial comprometeu a imparcialidade do julgamento, ensejando, assim, na necessidade de revisão da decisão. Argumenta-se que a falta de elementos fundamentais para o exercício adequado do contraditório prejudicou a formação de uma convicção justa por parte do magistrado de primeira instância, fato esse que se acredita ser corrigido através da ação processual correta que já foi protocolada junto do poder Judiciário Estadual, que visa a nulidade absoluta da decisão.

Razão de que de forma justa e preciosa, requer-se dos ilustres Vereadores pertencente a Mesa Diretora e da Comissão de sindicância, que a outrora decisão judicial, assim como, a digna recomendação do Ministério Público Estadual, apesar de dignas tenham suas determinações suspensas até que se obtenha a nova decisão, como razão de justiça.

Assim, certo da relevância do notificado, sobretudo, da importância de assegurar a plenitude da defesa e a oportunidade do contraditório, princípios fundamentais em um Estado Democrático de Direito, **requer-se pelo conhecimento da presente notificação, que far-se-á correta quando atendido pedido de suspensão do processo regimental**, que acolhia a recomendação do Exmo. Promotor de Justiça.

Por fim, de modo respeitoso, buscando a efetividade da tutela jurisdicional, o notificante, por intermédio de seu advogado, mais uma vez esclarece e invoca a suspensão do processo Administrativo, que foi aberto junto a digníssima Casa de leis de Adrianópolis-PR,

alegando que será corrigido o equívoco, que gerou a criação do pedido de cassação e perda de mandato eletivo contra o notificante.

Munido da verdade dos fatos narrados, certo que será restabelecido o correto, permitindo uma análise mais justa e imparcial do caso em questão, reafirma a necessidade de respeito aos princípios constitucionais e processuais, que merecem apreço pela Câmara de Vereadores de Adrianópolis-PR, a fim que a instrumentalização do processo administrativo não caia em erro, devendo ser reformado a posterior momento.

Compreende-se o pedido não afasta ou suprime as razões regimentais, apenas requer a oportunidade da leitura correta, que poderá ser apreciada pelo poder Judiciário Estadual.

Diante do exposto, Cláudio Raab dos Santos e seu advogado procurador aguardam, com a confiança na justiça, a apreciação deste pedido de suspensão, confiantes de que a revisão da decisão propiciará a reparação de eventual equívoco, restabelecendo, assim, a ordem e a justiça.

Sem mais para o momento, renova, os protestos de elevada estima e consideração a digna Casa de leis de Adrianópolis-PR e seus representantes, requerendo o deferimento da suspensão do Processo Regimental.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.



Lucas Reis Uliano
OAB/PR nº 77.565